

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Parecer nº 02/2009

Responde a consulta sobre o atendimento realizado aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Guaíba.

#### INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal de Educação recebeu pedido de esclarecimentos, quanto a alguns aspectos referentes ao trabalho de inclusão de alunos com Necessidades Educacionais Especiais na rede regular de ensino de Guaíba. Baseada no capítulo V da LDBEN, artigos 58, 59 e 60, que definem a Educação Especial como modalidade de educação escolar, o município oferece apoio especializado nas escolas, para atender as peculiaridades desse alunado e atendimento educacional em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. Havendo a necessidade de um trabalho criterioso e individualizado de acordo com as especificidades de cada um, o município oferece aos alunos com real impedimento de integrar-se aos procedimentos e expectativas comuns de ensino a possibilidade de participação em projetos como LAPI, CIANE e CDP. Nesta perspectiva, foram apresentados os seguintes questionamentos: 1. A matrícula em classe comum sem existir a participação efetiva do aluno; 2. O registro da permanência do aluno nestes projetos; 3. A garantia dos dias letivos e horas previstas na legislação.

2- Tendo em vista a análise da legislação vigente sobre a Educação Especial no que tange os dias letivos e horas aula, este Conselho não pode ignorar os preceitos legais, que garante este direito a todos os alunos.

3- O registro da frequência nos diferentes projetos oferecidos, deverá ser organizado pela Mantenedora, a fim de assegurar o atendimento pedagógico regular, garantindo às 800 horas e 200 dias letivos.

4- Ratificando a posição deste Conselho, recomendamos a observação da Legislação vigente, quanto ao cumprimento da carga horária mínima e dias letivos.

#### JUSTIFICATIVA

Todas as crianças de acordo com a Constituição têm direito a educação, cabendo ao Poder Público oferecer uma educação de qualidade e que atenda as necessidades de cada educando.

No caso de educandos com NEE, a escola deve atender a legislação no total de carga horária mínima anual e dias letivos, cuidando para que se garanta um efetivo atendimento escolar. Salienta-se que a escola deve buscar junto a sua Mantenedora as mais diversas formas de atender esses alunos, seja em projetos, atendimentos individuais, serviços especializados, integração com o sistema de saúde, equipe multidisciplinar. Sugere-se que cada unidade escolar, que tenha seus educandos inseridos nas atividades supramencionadas,

organize junto a sua mantenedora o registro de freqüência, desempenho e acompanhamento pedagógico de modo a garantir o registro da vida escolar do educando.

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada em 16 de outubro.

Comissão de Legislação e Normas  
Comissão de Educação Inclusiva

Maristela Rodrigues - Coordenadora  
Terezinha Rauber Guimarães – Relatora  
Élida Fernanda Fraga de Souza  
Lizane de Fátima Andrade  
Cátia Regina Pereira  
Renata Figueiredo Lopes  
Adriana Tassoni da Silva

Guaíba, 16 de outubro de 2009.

Greisquele Ribeiro Baptista  
Presidente